



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**DECRETO Nº 009/2021**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 99/2020, QUE DISCIPLINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO AOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 99/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** De acordo com a classificação de risco em que se enquadrar, ficam adotadas no âmbito do Município de Sapezal as medidas não-farmacológicas previstas no artigo 5º do Decreto Estadual nº 522/2020, e alterações posteriores, ressalvas as exceções previstas nos artigos 3º e 3º-A deste Decreto.

**Art. 2º** Fica acrescentado o art. 3º-A ao Decreto Municipal nº 99/2020, que vigorará com a seguinte redação:

**"Art. 3º-A** Fica proibido:

I – Som ao vivo e shows em geral nos bares, lanchonetes, restaurantes, bufês, casas noturnas e congêneres. Para as demais atividades, os referidos estabelecimentos devem adotar todas as medidas destinadas a inibir a aglomeração de pessoas e a disseminação do Coronavírus, em especial:

a) Distanciamento de 1,5m entre as mesas e pessoas;

b) Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

14/02/2021 1 1

Matricula n. 3681  
Valéria Antunes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.614.225/0001-09

- c) Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- d) Suspensão da entrada de pessoas quando ultrapassada em 70% (setenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento;
- e) Disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; e
- f) Ampliação da frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros."

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

**VALCIR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

141 01 1220 / 1 / 1

Matrícula n. 3681  
*Valéria*  
Valéria Antunes